ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001009/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044988/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014360/2012-36
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO FRANCINO DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15 REGIAO, CNPJ n. 04.027.726/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MYRIAM LINS DE OLIVEIRA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalizacao e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a partir de 1º de maio de 2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS

Os reajustes salariais serão anuais, e terão por base os índices de reajuste aplicados pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida aos servidores do CRTR, a reposição das perdas salariais do período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, no percentual de 9%(nove por cento), que incidirá, individualmente, no salário base de cada servidor a partir de 1º de maio de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

O Conselho, garante o pagamento de um ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENALMENTE, em proporção nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário do Servidor, salvaguardando o direito de opção do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

É obrigatório ao órgão empregador, o fornecimento do Demonstrativo de Pagamento Salarial, com discriminação do salário nominal, seus acréscimos e descontos efetuados, recolhimento do FGTS, data de admissão, CPF e CTPS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica garantido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda, a média dessas horas extras serem consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares a duração normal do trabalho, podendo ainda o servidor transformar 50% (cinqüenta por cento) em horas de folga, e as outras (cinqüenta por cento) receber em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas praticadas aos sábados, domingos e feriados, serão majoradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais trabalhadas semanalmente, devendo o órgão fornecer transporte e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS

Fica garantido ao servidor, o pagamento de diárias de acordo com o estabelecido na Resolução CONTER, pertinente e em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido aos servidores, a percepção do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), incidente sobre o salário base do servidor, de forma não cumulativa, equivalente a 5% (cinco por cento) por cada dois anos de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR

Fica garantido que o servidor terá como dia de folga, a data de seu aniversário, se este for útil trabalhado no Conselho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho se obriga ao fornecimento de 22 (vinte e dois) VALES-ALIMENTAÇÃO mensais no valor unitário de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), a ser concedido no primeiro dia útil de cada mês, sem ônus para o funcionário, e a ser pago atraves do respectivo cartão de vales, sem que esta forma de pagamento signifique que o valor possa integrar ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Conselho se obriga ao fornecimento de VALE TRANSPORTE, quantos forem necessários ao deslocamento do servidor, de sua residência ao local de trabalho e retorno, efetivado o desconto de 3% (três por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO AO SERVIDOR ESTUDANTE

Fica assegurado a liberação do servidor estudante, uma hora antes do início das aulas, nos dias de prova, desde que sejam estas datas devidamente comprovadas e, comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EFETIVAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a JORNADA DE TRABALHO de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira, totalizando quarenta horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do período de férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos e feriados ou dias compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato de marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário na conformidade do Art. 143 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total a que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do Conselho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR

Fica garantido que o servidor terá como dia de folga todo dia 28 de outubro de cada ano, data reconhecida como dia do servidor público, assegurada sua antecipação ou adiamento no caso de ocorrer em um sábado, domingo ou feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MÉDICO

O Conselho enviará ao SINDICOPE, anualmente, comprovação de realização do exame medico, sem custos para o servidor, para aferição do estado de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDICOPE a cópia da comunicação de Acidente de Trabalho após sua emissão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará a disposição dos servidores, QUADRO DE AVISO, para afixação de comunicados de interesse da categoria, em local determinado pelos mesmos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDICOPE junto a FENASERA – federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho/Ordem garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os servidores, informando salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL incidente sobre o salário bruto no mês em que for assinado o presente Acordo Coletivo, será efetuado na conta do SINDICOPE de nº 494-5, Ag. 1030 da Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido e aprovado em Assembléia Geral da Categoria, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os servidores SINDICALIZADOS, dividido em 02 (duas) parcelas iguais, conforme aprovado em assembléia, podendo os não sindicalizados autorizarem o desconto

JULIANO FRANCINO DA SILVA
Presidente
SIND SERV CONSEL ORDE FISCAL PROF ENT COL AFINS EST PE

MYRIAM LINS DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15 REGIAO